

### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1208/2023 - PLENÁRIO - 18/05/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 125/2023 Referência: 251500/2015 Interessado: I. D. E. S. D. A. I

#### **DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy, objeto de solicitação de cadastramento de curso Instituto De Estudos Superiores Da Amazonia -iesam, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cadastramento de curso do(a) interessado(a) Instituto De Estudos Superiores Da Amazonia -iesam. Presidiu a reunião o senhor **Elizene Sarmento**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2023.

ELIZENE SARMENTO
Presidente do Plenário

Clizera Samento



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1208/2023 - PLENÁRIO - 18/05/2023 das 18:00h às 22:00h

**Decisão:** PL 126/2023 **Referência:** 521419/2023

#### **DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de prestação de contas. Lei nº 4.320/64: NBC TSP 16 Normas Brasileiras Contábeis Aplicadas ao Setor Público; Regimento Interno CREA-PA, art. 156, III; Portaria STN nº 828/2011; Portaria STN nº 877/2018; Resolução CONFEA nº 1026/2009 Decisão Plenária № 0077/2014 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por unanimidade, Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos registros contábeis que se encontram em conformidade aos princípios e normas em vigor, contendo as demonstrações e peças contábeis exigidas pelo Conselho Federal e órgãos de fiscalização e controle. Desse modo, pelo apresentado no processo e estando os demais atos administrativos regulares, a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas propõe ao Plenário deste Conselho, a aprovação das Contas de 2022, devendo em seguida ser encaminhada ao Conselho Federal, para fins de cumprimento dos demais dispositivos legais. Belém, 16 de maio de 2023 Jomar Sousa Ferreira Lima Conselheiro CEEEST Relator, Presidiu a reunião o senhor Elizene Sarmento. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2023.

ELIZENE SARMENTO Presidente do Plenário

Cliane Samento



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1208/2023 - PLENÁRIO - 18/05/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 127/2023

Referência: 367177/2019 - Auto: 23265975/2019

Interessado: M. S. V. L

**EMENTA**: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jomar Sousa Ferreira Lima, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Moldar Servicos & Veiculos Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c` considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por unanimidade, Da análise da documentação apensada no presente processo não vislumbramos a infrigência (exercício ilegal), por parte da empresa, dos dispositivos legais vigentes, visto que não foi comprovada a execução de atividades mencionadas no Auto de Infração. Assim como no Contrato anexado ao presente, a empresa, em sua defesa, arguiu que somente fez locação de containers para a citada Prefeitura. Logo, em razão do exposto, somos favoráveis ao cancelamento do Auto de Infração ora em análise e o arquivamento do presente processo. Era o que tínhamos a informar. SMJ. Belém, 16 de maio de 2023 Jomar Sousa Ferreira Lima Conselheiro - CEEEST. Presidiu a reunião o senhor Elizene Sarmento. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2023.



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1208/2023 - PLENÁRIO - 18/05/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 128/2023 Referência: 518539/2023

Interessado: I. F. D. E. C. E. T. D. P

#### **DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de revisão de registro de entidades de classe Instituto Federal De Educação, Ciencia E Teconologia Do Para , Com base nas regulamentações: a) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; e b) Resolução n° 1.070, de 15 de dezembro de 2015, arts. 9º e 10; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo exposto, o processo de revisão de registro da INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECONOLOGIA DO PARA - IFPA encontrase perfeitamente instruído conforme documentação determinada na Resolução 1.070/2015. Sendo assim, conclui-se pelo DEFERIMENTO DA REVISÃO.. Presidiu a reunião o senhor **Elizene Sarmento**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2023.

ELIZENE SARMENTO
Presidente do Plenário

Clizera Samento



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1208/2023 - PLENÁRIO - 18/05/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 129/2023

Referência: 386054/2019 - Auto: 23271398/2019

Interessado: B. D. P. T. E. S. L

**EMENTA**: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Barra Do Pará - Transporte E Serviços Ltda, Considerando Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. Considerando a Decisão da PL-0980/2022 Considerando a Resolução Confea 1008/04 Art. 47 itens III e IV considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do processo, há falhas na identificação do autuado,... do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração.. Presidiu a reunião o senhor **Elizene Sarmento**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2023.



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1208/2023 - PLENÁRIO - 18/05/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 130/2023

Referência: 281878/2016 - Auto: 23248579/2016

Interessado: A. D. S. O

**EMENTA:** Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA (Assuerio de Souza Oliveira) - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Assuerio De Sousa Oliveira, Resolução 1008/2004 Art. 58. Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralização, se for o caso considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração. Presidiu a reunião o senhor **Elizene Sarmento**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2023.

ELIZENE SARMENTO

Presidente do Plenário



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1208/2023 - PLENÁRIO - 18/05/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 131/2023

Referência: 400981/2020 - Auto: 23275296/2020

Interessado: J. C. D. S. F

**EMENTA:** Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Fernando Lobato Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jaques Coelho De Souza Filho, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, O processo foi por autuação de Profissional com falta de registro de ART (CAR) de área rural em Novo Repartimento-PA. Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue ao Profissional que protocolou defesa informando que o serviço foi registrado no CFT, conforme comprovação anexada aos autos. Considerando o exposto, o procurador juridico Adv. ANTONIO SERGIO M.CAETANO recomenda o cancelamento do Auto por falta de objeto para o seu prosseguimento. . Presidiu a reunião o senhor **Elizene Sarmento**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2023.



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1208/2023 - PLENÁRIO - 18/05/2023 das 18:00h às 22:00h

**Decisão:** PL 132/2023

Referência: 395773/2020 - Auto: 23273376/2020

Interessado: R. D. E

**EMENTA**: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rodrigo Duque Estrada, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades: CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/05/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por unanimidade, Pela MANUTENÇÃO do auto de infração com base no parecer técnico com Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'. Multa de R\$ 703,90 ( Setecentos e três reais e noventa centavos).. Presidiu a reunião o senhor Elizene Sarmento. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2023.

ELIZENE SARMENTO

Presidente do Plenário



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1208/2023 - PLENÁRIO - 18/05/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 133/2023

Referência: 405000/2020 - Auto: 23276371/2020

Interessado: S. S. D. C. S. A. P

**EMENTA:** Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Serviço Social Do Comércio - Sesc/ar/pa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com redução em 50% do valor em função da regularização do serviço no Conselho, após a lavratura do Auto e as providencias para o registro, sendo assim, a multa é no valor de R\$ 3.519,50. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o senhor Elizene Sarmento. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2023.



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1208/2023 - PLENÁRIO - 18/05/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 134/2023

Referência: 458848/2021 - Auto: 23289411/2021

Interessado: P. D. C. L

**EMENTA**: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Plano Diretor Construtora Ltda, CONSIDERANDO a capitulação da infração definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.; CONSIDERANDO a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que o autuado apresentou RRT dos serviços com data de registro anterior a data do auto de infração, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23289411 / 2021.. Presidiu a reunião o senhor Elizene Sarmento. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2023.



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1208/2023 - PLENÁRIO - 18/05/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 135/2023

Referência: 180950/2013 - Auto: 8323/2013

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

### **DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal, CONSIDERANDO a capitulação da infração definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66; CONSIDERANDO a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que o processo não está prescrito, uma vez que o processo ficou em movimentação, não sendo regularizada a empresa e nem paga a multa até a presente data, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por maioria de consenso, Pela manutenção do Auto de Infração nº 8323 / 2013, com multa no valor de R\$ R\$ 2.154,60 da tabela corrigida.. Presidiu a reunião o senhor Elizene Sarmento. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Marcos Vinicius Sigueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Lucca Soares Do Valle Miranda.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2023.



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1208/2023 - PLENÁRIO - 18/05/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 136/2023

Referência: 273810/2016 - Auto: 23246678/2016

Interessado: J. P. V

**EMENTA:** Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Pinto Vilela, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal Nº 5.194/66. Alínea "d", Art 73º, da Lei Federal Nº 5194/66. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Com base nas considerações e nos fatos descritos acima, este conselheiro relator é favorável ao arquivamento do auto de infração. . Presidiu a reunião o senhor **Elizene Sarmento**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2023.



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1208/2023 - PLENÁRIO - 18/05/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 137/2023

Referência: 353729/2018 - Auto: 23263237/2018

Interessado: M. C. L. M

**EMENTA:** Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcelo Cezar Lourenco - Me, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66; Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração e multa no valor máximo de de R\$ 2.191,91. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o senhor **Elizene Sarmento**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2023.



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1208/2023 - PLENÁRIO - 18/05/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 138/2023

Referência: 360899/2019 - Auto: 23264695/2019

Interessado: M. R. D. S

**EMENTA:** Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Milleno Ramos De Souza, Art. 16 da Lei Federal 5.194/66; Alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração e multa no valor máximo de R\$ 681,52. É o parecer e Voto, SMJ.. Presidiu a reunião o senhor **Elizene Sarmento**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2023.



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1208/2023 - PLENÁRIO - 18/05/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 139/2023

Referência: 392433/2020 - Auto: 23272594/2020

Interessado: A. E. E. D. A

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a)

Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Elci Evangelista De Araújo, Alínea "a" do artigo 6° da Lei Federal 5194/66; Alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'd'. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração e multa no valor máximo de R\$ 2.346,33. É o parecer e Voto, SMJ.. Presidiu a reunião o senhor **Elizene Sarmento**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2023.



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1208/2023 - PLENÁRIO - 18/05/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 140/2023

Referência: 335084/2018 - Auto: 23259154/2018

Interessado: E. C. E. S. E. I. L

**EMENTA:** Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eletron Comercio E Servicos Em Informatica Ltda, CONSIDERANDO que o Processo encontra-se devidamente instruido em conformidade com a Legislação em vigor; CONSIDERANDO a resolução nº 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgameto dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei nº 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às essoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18.04.2018 o autuado recebeu o Auto de Infração lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO ainda a Decisão da CEEE, que após análise detalhada do processo, manteve o Auto de Infração; CONSIDERANDO que houve manifestação TEMPESTIVA do interessado após recebimento da Decisão da Câmara Especializada, verificou-se que nos argumentos do recurso, não foram encontrados fundamentos ou fatos novos que pudessem modificar a decisão da Câmara Especializada, sendo feito apenas tentaivas de justificar seu ato, o que não invalida o Auto de Infração. CONSIDERANDO que em sua defesa a empresa alegou estar desobrigada de registro perante ao CREA/PA, porém informando ter como uma das atividades principais a Manutenção e Reparo de Equipamentos Eletrônicos, que é uma atividade fiscalizada pelo Sistema CONFEA/CREA, conforme Manual de Fiscalização do Exercício Profissional/2015-CONFEA; CONSIDERANDO que até o presente momento, não foi paga a referida multa estabelecida; CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica, em sua manifestação, não encontrou fundamentos e recomenda o prosseguimento do processo em razão dos fatos constantes nos autos. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por unanimidade, Em virtude de não constar nos autos do processo a regularização do fato gerador, bem como, o devido pagamento da multa aplicada ao requerente, em virtude de EXERCÍCIO ILEGAL P/JURÍDICA S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL, de acordo com o Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, e após serem analisadas as disposições constantes nos autos e instruçao efetuada, com fundamentação legal, conforme o artigo acima, nos manifestamos pela manutenção do Auto de Infração e pagamento da multa atribuida. . Presidiu a reunião o senhor Elizene Sarmento. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Sigueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2023.

ELIZENE SARMENTO

Presidente do Plenário



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1208/2023 - PLENÁRIO - 18/05/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 141/2023

Referência: 424696/2020 - Auto: 23281302/2020

Interessado: R. R. D. S

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ronaldo Raphael Dos Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que houve manifestação de defesa por parte do autuado CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo segundo, do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004 : "

\$ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO em 100% da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. No valor de Multa de R\$ 2.346,33 É o parecer e voto. Presidiu a reunião o senhor Elizene Sarmento. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2023.

ELIZENE SARMENTO



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1208/2023 - PLENÁRIO - 18/05/2023 das 18:00h às 22:00h

**Decisão:** PL 142/2023

Referência: 421418/2020 - Auto: 23280199/2020

Interessado: R. B. M

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Raphael Brito Marinho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades: CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que houve defesa por parte do autuado; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO em 100% da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. No valor de Multa de R\$ 703,90 É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o senhor Elizene Sarmento. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2023.



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1208/2023 - PLENÁRIO - 18/05/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 143/2023

Referência: 425981/2020 - Auto: 23281543/2020

Interessado: G. M. D. S

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thiago Brito Pereira De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gabriel Melo Dos Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que em 03/02/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação e o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que em Decisão CEEC 2336/2021 a Câmara Especializada manteve a penalidade aplicada pelo auto de infração nº 23281543/2020. CONSIDERANDO que após comunicação da decisão da Câmara especializada em 21/03/2021 o interessado protocolou defesa intempestiva junto ao plenário contra a decisão da câmara especializada. CONSIDERANDO que o(a) autuado(a) alegou em sua defesa que a obra estava na fase de estrutura e que providenciara a Placa no local após a visita do fiscal na obra, mas ocorre que a lavratura do Auto de Infração é pertinente sendo a multa devida com amparo nas normas, uma vez que a placa deve ser fixada no início da obra. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe com o valor da multa em R\$ 703,90. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o senhor Elizene Sarmento. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2023.



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1208/2023 - PLENÁRIO - 18/05/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 144/2023

Referência: 473340/2022 - Auto: 23291985/2022

Interessado: J. C. R. S

**EMENTA:** Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thiago Brito Pereira De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Julio Cesar Ribeiro Sanna, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoasfísicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/03/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação e o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL. CONSIDERANDO que em reunião ordinária Nº 4/2022 de 12/05/2022 a Câmara Especializada manteve a penalidade aplicada pelo auto de infração nº 23291985/2022. CONSIDERANDO que após comunicação da decisão da Câmara especializada o interessado protocolou defesa tempestiva junto ao plenário contra a decisão da câmara especializada. CONSIDERANDO que o interessado protocolou defesa dentro do prazo legal, devidamente encaminhada ao Plenário e que o Auto de Infração não goza de consistência suficiente para exigir ao autuado o registro da ART, nos termos da legislação que regea matéria, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa após a decisão da câmara especializada dentro do prazo legal, devidamente encaminhada ao Plenário, voto pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 23291985/2022.. Presidiu a reunião o senhor Elizene Sarmento. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contráriamente os senhores Conselheiros: Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Sergio Fernando Lobato Moreira, Tania Mara De Azevedo Giusti. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Danilo Da Silva Begot, Jose Renato Lima Aguiar.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2023.



### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1208/2023 - PLENÁRIO - 18/05/2023 das 18:00h às 22:00h

Decisão: PL 145/2023

Referência: 470371/2022 - Auto: 23291505/2022

Interessado: H. C. E. S. A. L

**EMENTA:** Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de maio de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Helifor Comercio E Serviços Aeronáuticos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; Considerando que a legislação estabelece o direito de ampla defesa do autuado, mesmo que na fase anterior seja julgado a revelia (Art. 20, Res. 1.008/2004). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a) e as devidas justificadas, voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o senhor Elizene Sarmento. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves Da Silva (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2023.